

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.310, DE 2020

Denomina “Viaduto Francisco Pereira Netto” o viaduto situado sobre a rodovia BR-116, altura do Km 117, Bairro Campo Santana, em Curitiba, Paraná-PR.

Autor: Deputado LUCIANO DUCCI

Relatora: Deputada ROSANA VALLE

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Luciano Ducci, tem por objetivo denominar " Viaduto Francisco Pereira Netto" o viaduto situado no Km 117 da rodovia BR-116, no bairro Campo Santana, em Curitiba, Estado do Paraná.

Na justificção o autor esclarece que o homenageado foi empreendedor que contribuiu para o desenvolvimento econômico e social do bairro onde se localiza o viaduto em questão.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.



Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O nobre Deputado Luciano Ducci pretende denominar " Viaduto Francisco Pereira Netto" o viaduto situado no Km 117 da rodovia BR-116, no bairro Campo Santana, em Curitiba, Estado do Paraná.

Na justificção o autor esclarece que Francisco Pereira Netto foi um dos empreendedores que contribuiu para o desenvolvimento econômico e social do bairro de Campo Santana, onde se localiza o viaduto que se pretende denominar. Destaca que, no começo de sua trajetória, construiu uma granja "na qual gerava muitos empregos, em especial para famílias que vinham do interior do Paraná em busca de melhores condições de trabalho. Francisco empregava e também lhes dava moradia na própria propriedade".

O viaduto que se pretende denominar integra a Rodovia BR-116, inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de



Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.310, de 2020.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2021.



Deputada ROSANA VALLE
Relatora

